

São Paulo, 01 de setembro de 2010

OF. Circ.DIRACAD – 176/2010 PRCEU
SL/cc

Senhor(a) Presidente

Em atenção ao Of. Circ. DIRACAD 105/06, de 16.11.2006, que trata das atividades de Formação Profissional, educação continuada e Cursos de Difusão, venho pelo presente solicitar as dignas providências de Vossa Senhoria no sentido, de requerer aos coordenadores de cursos/atividades e chefes de departamentos, observância aos prazos para envio das atividades, para análise da Câmara de Cursos de Extensão.

Cabe lembrar que as propostas de Educação Continuada, Formação Profissional e Cursos de Difusão, quando oferecidas por meio de convênio ou contrato, só podem iniciar após aprovação do CoCEX e assinatura do convênio pelo Magnífico Reitor, conforme o artigo 37 da Resolução nº 4940, de 26.06.02.

Os cursos de extensão oferecidos à Distância e os Cursos de Especialização, não podem iniciar antes da aprovação do CoCEX – artigo 2º da Resolução CoCEX nº 5007, de 25.03.03 e dos artigos 6º e 8º da Resolução CoCEX nº 5857/10, de 18.05.10.

Saliento que em ambos os casos, os projetos devem dar entrada na Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária – Diretoria Técnica Acadêmica com, no máximo, 4 meses de antecedência do seu início, visando agilidade na análise dos mesmos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para enviar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


Profa. Dra. Namie Okino Sawada

Coordenadora da Câmara de Cursos de Extensão

Ilustríssimo Senhor

Prof. Dr. Antonio Carlos Roque da Silva Filho

Presidente da Comissão de Cultura e Extensão

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

FAVOR DIVULGAR
ENTRE OS COORDENADORES
DE CURSOS/ATIVIDADES E
CHEFES DE DEPARTAMENTOS.
14/09/10